GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 171/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:05/10/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Conforme preceitua a Constituição Federal, o Transporte Coletivo é um direito social, caracterizado como um serviço de natureza essencial e que deve ter continuo desenvolvimento, visando ao aprimoramento tecnológico, pontualidade e qualidade no atendimento à comunidade.

Outrossim, o transporte coletivo se mostra como ferramenta imprescindível para o enfrentamento de situações de emergência e de calamidade pública, uma vez que garante o transporte de recursos humanos à setores como hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, mercados, entre outros.

Cabe destacar, ainda, que o transporte coletivo contribui para a diminuição de veículos circulando nas vias públicas, melhorando a mobilidade urbana, reduzindo os riscos de acidentes e contribuindo para a conservação do meio ambiente.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

De acordo com o art. 9° da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Diretrizes de Mobilidade Urbana), o regime econômico e financeiro da concessão do transporte coletivo será estabelecido entre o Município e a Concessionária, no edital de licitação e respectivo contrato. Nos termos do § 5° do referido artigo, caso o Poder Público opte pela adoção de subsídio tarifário e ocorra déficit financeiro, o Município deverá realizar o aporte financeiro para a sua cobertura.

Conforme previsto no Contrato nº 180/2017/GP, que foi celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, o Município adotou o regime de subsídio tarifário. Em vista disso, na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, como a pandemia, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deve ser promovida pelo Município.

Ainda, de acordo com a Cláusula XIII do mesmo contrato, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão é pressuposto básico da equação econômico-financeira e deverá ser observado pelas partes. .

Em março de 2020, com o surgimento da pandemia, muitas áreas observaram a necessidade de se adaptar. Com o segmento dos transportes públicos não foi diferente, sendo necessário realizar mudanças e adaptações. Diante disso, o Município de Pato Branco publicou o Decreto nº 8.934/21, o qual estabeleceu uma percentagem máxima de usuários a serem transportados nos veículos (70% considerando em pé e sentados) no transporte público municipal, com isso foi necessário disponibilizar um número extra de veículos para atender a demanda.

Cabe ressaltar que a concessão do subsídio orçamentário extraordinário à concessionária já foi autorizado no ano de 2020, com o propósito de mitigar os efeitos da queda de demanda decorrente das medidas de enfrentamento adotadas durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID - 19. Nesse sentido foi autorizado através da Lei nº 5.682, de 28 de dezembro de 2020, o repasse de R$ 1.497.635,49 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente ao déficit do período de abril a julho de 2020.

Assim, o déficit do sistema do transporte público do município de Pato Branco, tem sido calculado mensalmente, apurando-se a diferença entre o custo do sistema e a arrecadação efetuada.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Atualmente, o sistema do transporte coletivo urbano de Pato Branco (Consórcio Tupã) enfrenta um déficit no valor de R$ 4.102.562,32 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021, conforme levantamento/planilhas encaminhadas a esta Casa de Leis, as quais encontram-se em anexo a este Projeto de Lei. Esse montante será pago em em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE.

Com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 180/2017/GP, celebrado com o Consórcio Tupã, o Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis o Projeto em questão, o qual visa abrir Crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente aos valores das 03 (três) parcelas, a serem repassadas no exercício de 2021, do montante total de R$ 4.102.562,43 (quatro milhões cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reias e quarenta e três centavos). Logo, as demais parcelas serão pagas nos exercícios de 2022 e 2023, a partir da criação das dotações específicas nos referidos orçamentos.

Buscando maiores informações para emissão de parecer, enviamos na data de 19/10/21, o requerimento nº 1230/2021 ao Executivo Municipal, solicitando quais medidas mitigadoras foram adotadas para minimizar o défict financeiro enfrentado pelo Consórcio Tupã?

Em resposta ao requerimento, recebemos na data de 22/10/21 o Ofício nº 76/2021 do Órgão Gestor do Transporte Coletivo, informando que:

- O Órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal de Pato Branco, órgão vinculado ao Departamento de Transito (DEPATRAN) vem buscando alternativas para reduzir os quilómetros executados. Por exemplo, a análise do número de passageiros/linha/horário, buscando adequação de custos/demanda;

- Com a queda dos casos e óbitos, e com aumento dos vacinados no Município, também com a liberação do funcionamento da maioria dos estabelecimentos, gradativamente, de acordo com análises e estudos realizados pelo órgão gestor, juntamente com o Consórcio Tupã, estão sendo retirados veículos ociosos e redesenhando o sistema de atendimento, a fim de diminuir a quilometragem operada e o custo total do sistema.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Adicionalmente, visando instruir a proposta, protocolamos na data de 26/10/2021 o Ofício nº 025/2021, solicitando a manifestação jurídica desta casa. Em resposta, o Procurador Legislativo encaminhou Parecer destacando que: o PL 171/2021, versa exclusivamente sobre a abertura de crédito especial no orçamento de 2021, informou também, que exarou manifestação jurídica no bojo PL 173/2021, opinando favoravelmente à normal tramitação da matéria.

Protocolamos também, Requerimento nº 1.257/2021, na data de 26/10/2021, solicitando manifestação do Procurador Jurídico Municipal. Em resposta, recebemos, na data de 27/10/2021 o ofício nº 303/2021 com a manifestação do Procurador Executivo Municipal, onde o mesmo relata que já foi enviado a esta Casa de Lei o PL nº 173/2021 visando á autorização legislativa para a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências. Destaca, que com amparo no art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, art. 9º, § 4º da Lei 8.687/95, art. 16, II da Lei Municipal nº3.598/11 e Lei Municipal nº 5.682/2020, bem como, na cláusula XIII do contrato nº 180/2017, e ainda, tendo em vista os argumentos já declinados no parecer jurídico nº 339/2020 (enviado em anexo), entende que é adequada a promoção de aditamento contratual, para conceder subsídio orçamentário na específica situação em comento, visando, recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, preservando, por seu turno, a modicidade das tarifas, em razão do estado de calamidade pública enfrentado em nível nacional e municipal no ano de 2020 e 2021.

Recebemos também, documento do Consórcio Tupã, com a manifestação de concordância com o parcelamento do subsídio tarifário indenizatório em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE, conforme previsto no Projeto de Lei.

Ademais, o parecer contábil dessa Casa de Leis, relata que:

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso (fls. 3 e 4), relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos livres (000).

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Portanto, este parecer contábil informa que o Projeto de Lei encontra-se apto à tramitação regimental da matéria. Assim, foi analisada detalhadamente a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes solicitados através dos Requerimentos, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 171/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 28 de outubro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 171/2021.

Pato Branco, 28 de outubro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro